**SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO**
**MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE COMPUTAÇÃO**

# EDITAL Nº 3/2026

# EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE COMPUTAÇÃO EM REDE NACIONAL (PROFCOMP) - SELEÇÃO 2027.

A Comissão Gestora Nacional do Programa de Pós-graduação do PROFCOMP (Mestrado Profissional em Ensino de Computação em Rede Nacional), no exercício das suas atribuições regimentais, torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de bolsistas do curso - turma 2027, nos termos deste Edital, no período previsto no Cronograma a seguir.

| **CRONOGRAMA** | |
|---|---|
| Publicação do edital de abertura | 03 de novembro de 2026 |
| Período de inscrições | 18 de dezembro a 18 de janeiro de 2027 |
| Divulgação do resultado preliminar | 25 de janeiro de 2027 |
| Período de interposição de recursos | 26 a 27 de janeiro de 2027 |
| Divulgação do resultado final | 01 de fevereiro de 2027 |

**Art. 1º** Os recursos para concessão de cotas de bolsas para discentes do PROFCOMP estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, para essa finalidade, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total de vagas preenchidas no processo seletivo geral.

Parágrafo único. O quantitativo definitivo de bolsas a ser concedido dependerá da cota efetivamente atribuída ao PROFCOMP pela CAPES, conforme Portaria nº 207/2024 e atos correlatos.

**Art. 2º** O processo seletivo de bolsistas do curso, conforme Portaria CAPES nº 207/2024, obedecerá às normas e critérios gerais estabelecidos neste edital e aos critérios específicos estabelecidos pelas Instituições Associadas (IAs) – ANEXO I.

§ 1º As Instituições Associadas poderão publicar edital complementar, em conformidade com este Edital, observadas as normas internas da respectiva Instituição Associada referentes à concessão, seleção e gestão de bolsas.

§ 2º O edital complementar não poderá contrariar as disposições deste Edital, devendo restringir-se à regulamentação de aspectos operacionais, administrativos e institucionais específicos da Instituição Associada.

**Art. 3º** No mínimo, 20% (vinte por cento) das bolsas oferecidas estão reservadas para candidatos autodeclarados negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Parágrafo único. As vagas dedicadas à reserva estabelecida neste artigo, que eventualmente não tenham sido preenchidas, serão destinadas aos(as) candidatos(as) de ampla concorrência.

**Art. 4º** O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Instituição Associada corresponde ao apresentado no quadro a seguir.

| IA | Previsão de Matrículas | Número de Bolsas Previstas |
|---|---|---|
| UEA | 22 | 7 |
| UFJF | 20 | 6 |
| UFMS | 22 | 7 |
| UFPA | 20 | 6 |
| UFRPE | 20 | 6 |
| UFRGS | 25 | 8 |
| IFS | 20 | 6 |
| ICMC-USP | 20 | 6 |
| UENP | 25 | 7 |
| IC-UFRJ | 21 | 6 |
| UFRN | 20 | 6 |
| UFJ | 20 | 6 |
| UFBA | 20 | 6 |
| UFMA | 25 | 7 |
| UFR | 20 | 6 |
| UNIFESSPA | 20 | 6 |
| **TOTAL** | **340** | **102** |

**Art. 5º** A inscrição no processo seletivo de bolsista do curso se realizará na Instituição Associada na qual o candidato está matriculado, por meio de formulário próprio disponibilizado pela coordenação local em sua página, conforme Anexo I.

**Art. 6º** Estão habilitados a concorrer ao processo seletivo de bolsistas, os(as) discentes que, no ato da matrícula, comprovarem:

I - condição de professores regentes de classe das redes públicas da Educação Básica, inclusive em estágio probatório ou com vínculo temporário;

II - percepção de rendimentos brutos mensais inferiores ou iguais a duas vezes o piso nacional do magistério da Educação Básica vigente no início do período de inscrições;

III - não usufruir de bolsa de qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor, e não estar matriculado em outro programa de pós-graduação;

IV - autodeclaração e demais documentos exigidos pela Instituição Associada (IA), para candidatos negros, pardos e indígenas; e

V - laudo médico homologado e demais documentos exigidos pela IA, para candidatos com deficiência.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, a comprovação dar-se-á por declaração assinada pelo diretor da escola, ou substituto legal, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de matrícula.

§ 2° Para fins do disposto no inciso II:

a) o cálculo do rendimento bruto mensal incluirá todas as remunerações do candidato, inclusive auxílios de qualquer natureza;

b) não será considerado qualquer tipo de recebimento extraordinário, tais como férias, diferenças salariais e gratificação natalina; e

c) a comprovação dar-se-á mediante apresentação de contracheques ou equivalentes emitidos há no máximo 30 (trinta) dias da data de matrícula.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III, o candidato deverá apresentar declaração escrita atestando o cumprimento de ambos os requisitos.

§ 4º A IA comunicará aos candidatos os documentos necessários e adotará os procedimentos complementares para a validação das condições previstas nos incisos IV e V, em conformidade com suas normas internas.

§ 5º A idoneidade da documentação e a declaração de todas as fontes de renda são de responsabilidade do candidato, sujeitando-o, em caso de fraude ou omissão, ao cancelamento da bolsa e à obrigação de restituir os valores recebidos.

**Art. 7º** Os(as) estudantes inscritos(as) considerados(as) habilitados(as), mediante análise de documentação apresentada, serão registrados(as) em listagens de candidatos(as) à bolsa conforme classificação no Exame Nacional de Acesso ao PROFCOMP, respeitando as vagas reservadas nos termos do Art. 3º.

**Art. 8º** As bolsas serão atribuídas aos(às) candidatos(as) obedecida a rigorosa ordem de classificação no Exame Nacional de Acesso ao Mestrado.

**Art. 9º** Os(as) candidatos(as) não selecionados(as) para a concessão de bolsas permanecem inscritos(as) no processo em lista de espera.

**Art. 10.** Caso haja oferta de bolsa por inabilitação ou desistência, em qualquer época durante o período de vigência das bolsas, o preenchimento das vagas obedecerá, entre os(as) candidatos(as) em lista de espera da mesma IA de origem da bolsa, aos critérios dispostos neste edital, mantido o percentual de reserva estabelecido no Art. 3º.

Parágrafo único. Se não houver candidato(a) habilitado(a) a receber bolsa na IA de origem, a bolsa poderá ser transferida para outra IA com candidatos(as) em lista de espera, respeitando a redistribuição a ser definida pela Comissão Gestora Nacional do PROFCOMP.

**Art. 11.** O processo de seleção e divulgação dos resultados, bem como a gestão dos processos de implementação e dos pagamentos mensais, são de responsabilidade das Coordenações Acadêmicas Locais, sob supervisão da Comissão Gestora Nacional.

**Art. 12.** As bolsas concedidas ao PROFCOMP terão os valores equivalentes aos das demais bolsas de mestrado da CAPES no país, pagas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, vedadas:

I - prorrogações do prazo de concessão;

II - pagamentos retroativos ao início do vínculo;

III - alterações nos períodos de vigência; e

IV - vinculações de discentes não selecionados por meio deste edital.

Parágrafo único. Em caso de substituição de bolsista, o substituto fará jus apenas às parcelas mensais remanescentes.

**Art. 13.** A manutenção da bolsa ocorrerá de acordo com as regras da Portaria CAPES nº 207, de 4 de julho de 2024, e estará condicionada, complementarmente, às regras previstas nos regulamentos internos das IAs.

**Art. 14.** A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer tempo, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das regras estabelecidas pela Portaria CAPES nº 207/2024, e, complementarmente, aquelas previstas no regimento geral do PROFCOMP e nos regulamentos internos das IAs, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Caso a averiguação do caso conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, inclusive todas as parcelas mensais referentes ao período da suspensão.

**Art. 15.** Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito, por parte das instituições de ensino ou dos bolsistas, às legislações ou orientações vigentes.

**Art. 16.** A obrigação de restituição de valores de bolsas observará estritamente as orientações e atos normativos vigentes da CAPES.

**Art. 17.** As normas de acumulação das bolsas seguem o determinado por portarias específicas da CAPES para essa finalidade.

**Art. 18.** A CAPES se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar aos(as) bolsistas egressos(as) informações ou documentos adicionais que julgar necessários para verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas na Portaria CAPES nº 207/2024.

**Art. 19.** São obrigações do bolsista:

I - manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos após a conclusão do curso, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico,

endereço residencial e da escola de atuação, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

II - comprovar, por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES, em até 6 (seis) meses após a conclusão do curso, titulação finalizada em até 4 (quatro) anos para o mestrado. A comprovação deve ser realizada por meio de diploma do curso expedido pela IA responsável;

III - acompanhar, nos sistemas eletrônicos da CAPES, as orientações referentes ao monitoramento de egressos; e

IV - restituir à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, atualizados monetariamente conforme as normas do órgão fomentador.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA FOSS
Data: 03/11/2026 18:17:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciana Foss
Coordenadora da Comissão Gestora Nacional do PROFCOMP

**Anexo I**

**QUADRO DE LINKS DOS SITES DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS.**

| IA | Site para Informações |
|---|---|
| UEA | https://profcomp.uea.edu.br |
| UFJF | https://www2.ufjf.br/profcomp/ |
| UFMS | https://www.facom.ufms.br/profcomp |
| UFPA | https://profcomp.propesp.ufpa.br |
| UFRPE | http://ww2.dc.ufrpe.br/profcomp* |
| UFRGS | http://www.inf.ufrgs.br/profcomp |
| IFS | https://www.ifs.edu.br/profcomp.html |
| ICMC-USP | https://www.icmc.usp.br/pos-graduacao/profcomp |
| UENP | https://uenp.edu.br/profcomp |
| IC-UFRJ | https://ic.ufrj.br/info/profcomp |
| UFRN | http://www.posgraduacao.ufrn.br/profcomp |
| UFJ | https://profcomp.ufj.edu.br/ |
| UFBA | https://profcomp.ufba.br |
| UFMA | http://www.profcompma.ufma.br |
| UFR | https://ufr.edu.br/profcomp |
| UNIFESSPA | https://profcomp.unifesspa.edu.br/ |

*Em caso de dificuldade para acessar o site, tente utilizar o navegador Firefox.